

Fraça da Banderia, 334 Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004 99700-000 Erechim – RS

LEI n° 2.819, DE 16 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° É autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com a Associação Comercial e Industrial de Erechim e Feira Regional Industrial Agropecuária de Erechim FRINAPE, os seguintes imóveis:
- a) a ser transferido pelo Município de Erechim para a Associação Comercial e Industrial de Erechim:
  - Parte do lote urbano nº 10, da Rua Gaurama, nesta cidade, com área escriturada de 968,75m² (novecentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Gaurama onde faz frente e distante 62,00m da esquina mais próxima, formada pela Rua Gaurama e Rua Itália, de propriedade do MUNICÍPIO DE ERECHIM, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote nº 12, na extensão de 50,00m; SUL: com parte do mesmo lote, na extensão de 50,00m; LESTE: com a Rua Gaurama, na extensão de 19,375m; OESTE: com o lote nº 09, na extensão de 19,375m;

- b) a ser recebido pelo Município de Erechim, em troca do imóvel descrito na letra "a", e a lhe ser transferido pela FRINAPE:
  - Parte do Lote Rural nº 36, da Linha 2 Secção Paiol Grande, com área de 22.055,83m² (vinte e dois mil, cinqüenta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), localizada dentro do Parque da FRINAPE, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 192,17m;



Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004 99700-000 Erechim – RS

SUL: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 91,60m e com o acesso principal, na extensão de 103,03m;

LESTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 170,18m;

OESTE: com parte do mesmo lote rural, nas extensões de 43,824m e 136,97m.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Erechim deverá firmar cláusula de cedência, na futura construção de sua sede própria, no imóvel recebido em permuta, de área não inferior a 300,00m² (trezentos metros quadrados), para servir de sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, pelo preço de custo da respectiva obra.

Parágrafo Único - Ambos imóveis, objetos da presente permuta, deverão ser escriturados com cláusula de inalienabilidade para outra finalidade, sob pena de reverterem, em qualquer tempo, às entidades permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

> EDSON LUIS DAL LAGO Sec. Mun. de Administração